

PROJETO DE LEI Nº 050/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DE TRÊS SALTOS BAIXO os equipamentos que menciona, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE TRÊS SALTOS BAIXO, inscrita no CNPJ sob o nº 42.910.801/0001-34, localizada na comunidade de Três Saltos Baixo do município de Travesseiro/RS, os seguintes equipamentos:

- **(01) trator agrícola**, marca BUDNY 75CV BDY-7540, com tomada de força 540/1000 RPM - série nº 109013. *inscrito no patrimônio municipal sob o nº 187.*
- **01 (uma) grade niveladora**, marca BUDNY, modelo GNB2 28 x 20, equipada com sistema de acoplamento ao trator, ano 2014, série: 033736010002. *inscrito no patrimônio municipal sob o nº 164.*
- **01 (uma) lâmina traseira** com 2 m de largura, marca BUDNY, modelo PNB 2000, com sistema de acoplamento ao trator, ano 2014, série: 034363010001. *inscrito no patrimônio municipal sob o nº 165.*
- **01 (uma) plantadeira** de plantio direto pantográfica, marca KNAPIK, com sistema de acoplamento ao trator, com 03 (três) linhas para culturas anuais, ano 2014, série: TT057. *inscrito no patrimônio municipal sob o nº 171.*
- **01 (um) arado subsolador**, marca METALFREITAS, modelo AS 170-5g, com sistema de acoplamento ao trator, com 05 (cinco) hastes, largura total de 1,70 m, com sistema de pinos, ano 2014, série: 047. *inscrito no patrimônio municipal sob o nº 159.*
- **01 (um) enleirador** de 17 (dezessete) dentes, marca METALFREITAS, modelo ENL 200-17d, medindo no mínimo 2m de comprimento e 60cm de altura, com sistema de acoplamento ao trator, ano 2014, série: 001. *inscrito no patrimônio municipal sob o nº 162.*
- **01 (uma) ensiladeira forrageira** para acoplar ao trator, marca CREMASCO, modelo ECT 4800 T90º PLUS, ano 2014, série: 2230. *inscrito no patrimônio municipal sob o nº 158.*
- **01 (uma) plantadeira hidráulica** de plantio direto pantográfica, marca KNAPIK, modelo 3L, com sistema de acoplamento ao trator, com 03 (três) linhas para culturas anuais, ano 2014, série TT058. *inscrito no patrimônio municipal sob o nº 176.*
- **01 (uma) grade niveladora**, equipada com sistema de acoplamento ao trator, ano 2014, série: 033736010003. *inscrito no patrimônio*

municipal sob o nº 164.

- **01 (um) pulverizador agrícola**, com acoplamento ao trator, ano 2014, série 034499010. *inscrito no patrimônio municipal sob o nº 169.*
- **01 (uma) semeadeira pendular**, marca TRITON, modelo 600P, ano 2014, série 54727. *inscrito no patrimônio municipal sob o nº 178.*
- **01 (uma) colhedora de forragem**, marca CREMASCO, modelo CUSTOM 930, ano 2014, série 4507, *inscrito no patrimônio municipal sob o nº 185.*

Art. 2º – A doação será realizada por termo próprio, firmado entre o Município de Travesseiro e a ASSOCIAÇÃO DE TRÊS SALTOS BAIXO.

Art. 3º O bem doado passará a integrar o patrimônio da donatária, podendo esta dar a destinação que melhor lhe convier.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 12 de agosto de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 050/2021, que visa doar à ASSOCIAÇÃO DE TRÊS SALTOS BAIXO os bens relacionados no art. 1º da proposta ora apresentada.

Os referidos equipamentos foram adquiridos com recursos federais e cedidos à Associação através de permissão de uso há mais de cinco anos, permitindo, assim, que seja promovida a doação.

Assim, a Associação poderá substituí-los por outros equipamentos quando não existir mais condições de uso pleno em função do desgaste ou a manutenção venha a se tornar onerosa, fazendo com que o custo seja superior ao benefício.

De outro lado, não haverá custos de manutenção a serem suportados pelo Município no caso de restituição dos equipamentos.

Importante destacar que as permissões de uso de equipamentos, que foram realizadas nos últimos anos, já contemplam cláusula de doação a partir da permanência dos bens por mais de cinco anos com a entidade beneficiada.

Por isso, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal